



LEI Nº 619, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, da administração pública do Município, direta e indireta, nela compreendida: o Poder Legislativo, os Fundos Especiais, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2014”, as quais terão precedência na alocação de recursos No Projeto de Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





§ 1º Integra este Projeto de Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18/10/2012;

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados: nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos deste Projeto de Lei, entende-se por:

- I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata este Projeto de Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e Unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8ºA mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2011 a 2012 e previsão para 2013 a 2016;



II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas do projeto de lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por este Projeto de Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração do Município, até 01 de agosto de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos neste Projeto de Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

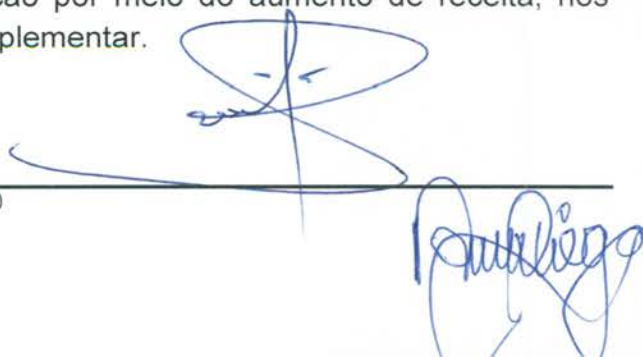
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa no Projeto de Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único Se a previsão referida no *caput* não for incluída no projeto de lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2014, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.





Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo ao Projeto de Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º deste Projeto de Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2013, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.



Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



§4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo ao Projeto de Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de 2014, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e passivos contingentes, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária para 2014 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

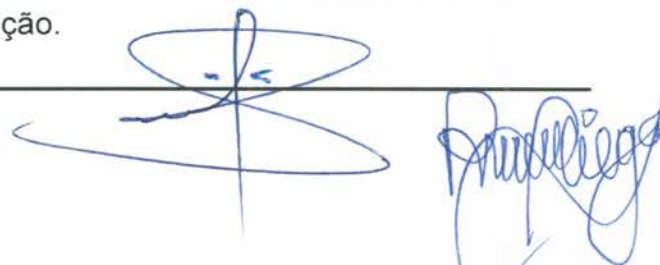
§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Quando a abertura de créditos adicionais implicar na alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.





CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive, os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:



- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilizar da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto da Lei Orçamentária:

- I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes: Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2014 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. O Projeto de Lei do Orçamento poderá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados



para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao re-enquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior deste Projeto de Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constante do projeto lei orçamentária de 2014, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e



II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.



Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço em 05 de julho de 2013.




ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Legislatura 2013/2016

14

Registrado e Publicado na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de julho de 2013.


RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 001/2013.



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2014.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18/10/2012, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco em 05 de julho de 2013.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Legislatura 2013/2016



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO

VALOR

16

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, surtos epidêmicos, etc...)

R\$ 100.000,00

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2014, inclusive de natureza tributária e trabalhista.

R\$ 100.000,00

Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

R\$ 50.000,00

TOTAL 250.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco em 05 de julho de 2013.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Legislatura 2013/2016



MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2014

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/2014)

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

A estimativa de arrecadação para o período de 2014 é de R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais). Ressalta-se que o município poderia arrecadar valores maiores se fossem aperfeiçoados os instrumentos de: estimativa de crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS

A estimativa de arrecadação para o período de 2014 é de R\$ 2.444,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), acrescida da expectativa de atualização de 4,0% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISSQN – IMPOSTO SOB SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A estimativa de arrecadação para o período de 2014 é de R\$ 166.190,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e noventa reais), sobre o valor da arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 4% a.a., prevendo um crescimento do movimento de serviços no Município.

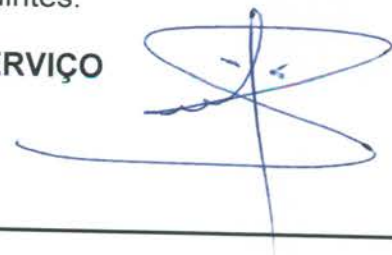
IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A estimativa para o período ficou em R\$ 177.430,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), a partir de 2014, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo aumento da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - PODER DE POLÍCIA

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, estima-se o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a partir de 2014. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO





O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita de R\$ 88.100,00 (oitenta e oito mil e cem reais) em 2014 com crescimento em torno de 04% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS

Estimada uma receita de R\$ 307.250,00 (trezentos e sete mil, duzentos e cinquenta reais) a partir de 2014, com crescimento estimado em 04% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO

Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se o valor em torno de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) a partir de 2014, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, como é o caso das internações e serviços prestados ao SUS pelo hospital municipal.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM

O valor estimado de R\$ 9.041.500,00 (nove milhões, quarenta e mil e quinhentos reais) a partir de 2014 para esta receita, aplicando o índice de reajuste de 04%, além da possibilidade de compensação, pelo Governo Federal, da queda na receita em decorrência da crise econômica e de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

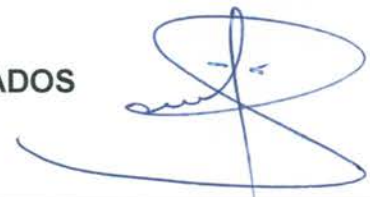
TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial do Petróleo, ITR, CIDE, FEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS





COTA-PARTE DO ICMS

Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária, estimando-se o valor de R\$ 2.057.254,00 (dois milhões, cinqüenta e sete mil e duzentos e cinqüenta e quatro reais) a partir de 2014.

COTA PARTE DO IPVA

Estimou-se a arrecadação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir de 2014, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Básico, segundo dados do FNDE, remete à estimativa de arrecadação de R\$ 18.887.500,00 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) em 2014.

DÍVIDA ATIVA

Estimou-se a arrecadação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 2014 estima-se um crescimento proporcional a 04% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o exercício de 2013, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual, estimou-se esta receita no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2014. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço em 05 de julho de 2013.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Legislatura 2013/2016



ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2014 e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 637/2012, de 18/10/2012, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco em 05 de julho de 2013.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Legislatura 2013/2016



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2014

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Projeto de Lei do Orçamento para o próximo exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2014 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

- 1 capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 2 modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 3 celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4 adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 5 apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar e outras ações sociais;
- 6 desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação do espírito esportivo nos atletas;
- 7 democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8 construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 9 adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 10 manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
- 11 adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;



- 12 atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- 13 oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- 14 manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- 15 incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
- 16 criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
- 17 divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- 18 incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- 19 expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- 20 difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- 21 oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
- 22 oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agrícola e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- 23 apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio-econômico;
- 24 apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
- 25 apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
- 26 repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.



- 27 urbanizar as áreas verdes do município;
- 28 construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
- 29 construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- 30 desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
- 31 instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
- 32 criar programas de conscientização ecológica;
- 33 atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- 34 adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- 35 dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando o atendimento;
- 36 treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 37 ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
- 38 ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
- 39 construir creches;
- 40 construir unidades de pré-escola;
- 41 construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
- 42 promover e participar de eventos esportivos.
- 43 adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
- 44 dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- 45 implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 46 incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;



- 47 incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
- 48 incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- 49 promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;
- 50 implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

24

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

- A revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- B manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

- A Adequar as despesas correntes à arrecadação;
- B reduzir significativamente o déficit financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço em 05 de julho de 2013.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Legislatura 2013/2016



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL

São diretrizes, objetivos e metas da Câmara Municipal de Melgaço, para o exercício de 2014:

Pagamento de Servidores

Encargos Previdenciários

Encargos Especiais

Manutenção da Verba de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Manutenção dos Serviços Administrativos

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

GABINETE DO PREFEITO

São diretrizes, objetivos e metas do Gabinete do Prefeito de Melgaco - GABP, para o exercício de 2014:

Pagamento de Servidores

Encargos Previdenciários

Manutenção do Departamento Jurídico

Manutenção do Escritório da Representação na Capital do Estado

Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes

Manutenção de lanchas fluviais do Gabinete do Prefeito

Manutenção da Residência oficial


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São diretrizes, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para o exercício de 2014:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- Pagamento de Servidores
- Encargos Previdenciários
- Manutenção da Junta de Serviço Militar
- Manutenção do Fórum Local
- Manutenção do Plano Diretor e demais Planos Municipais
- Desapropriação de Imóveis Urbanos
- Manutenção da divisão de Recursos Humanos e Atendimento ao Servidor
- Manutenção do Setor de Contratos e Licitações
- Treinamento e Capacitação de Servidor Municipal em Geral
- Manutenção Próprios Pública Municipal da Administração
- Criação e Manutenção do website da Administração Pública
- Manutenção do sistema de informática
- Aquisição de Equipamentos de Informática
- Contratação de veículos de comunicação


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF

São diretrizes, objetivos e metas de Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPLAF, para o exercício de 2014:

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- Manutenção do Departamento de Arrecadação Municipal
- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPLAF.
- Pagamento de Servidores
- Encargos Previdenciários
- Manutenção da Tesouraria Geral
- Manutenção dos Serviços de Contabilidade do Município.
- Capacitação Periódica de Secretários Municipais
- Realização da Semana de Avaliação, Monitoramento e Reforma de Planos Municipais.
- Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais da SEPLAF
- Pagamento de Juros e Encargos Financeiros e outras Dívidas
- Parcelamento de Dívidas junto ao INSS
- Contribuição ao INSS, dos Prestadores de Serviços.
- Contribuição Patronal ao INSS dos Servidores lotados na SEPLAF
- Encargos com o PASEP


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

São diretrizes, objetivos e metas de Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, para o exercício de 2014:

Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP

Pagamento de Servidores

Pagamento dos Encargos Previdenciários dos Servidores

Inserção e Manutenção no Programa de Apoio a Agricultura Familiar – ATER

Aquisição de Licença Ambiental p/ Projetos Agro-ecologicos/Industriais

Aquisição de Transparência p/ SEMAP

Aquisição de Equipamentos Tecnológicos p/ SEMAP

Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP

Manutenção de Parcerias c/ Escritório de Técnicas Agrícolas

Capacitação de Produtores Rurais

Instalação de um Campo de Variedades Melhoradas

Aquisição de Transparência p/ o Escoamento da Produção Agrícola

Revitalização da Agroindústria da Farinha

Implantação e Manutenção de Casas de Farinha

Aquisição de Empacotadeira

Revitalização da Produção do Latex da Seringueira Nativa

Implantação de Hortas e Pomares Comunitários

Implantação e Manutenção de Hortas Escolares

Aquisição de Maquinas e Implementos p/ a Melhoria da Produção Rural



Incentivo p/ Criação de Cooperativas/Associações Agrícolas

Manutenção de Convênios c/ a EMATER/PA

Revitalização da Chocadeira c/ Construção de Galpão p/ Poedeiras

Construção e Manutenção de Tanques para Piscicultura e Aquicultura

Apoio ao Pequeno Produtor Rural na Avicultura e Suinocultura

Conclusão da Feira Coberta Municipal

Construção e Manutenção da Feira do Produtor Rural

Manutenção da Feira Coberta Municipal

Apoio a Pesca Artesanal e Aquicultura

Construção e Manutenção de Usinas p/ Beneficiadora de Arroz, e Armazéns Comunitários

Manutenção do viveiro de mudas.

Produção e Manejo de Açaizais com Reflorestamento de Palmeira p/ extração do Palmito

Manutenção de Hortas e Pomares Comunitários

Capitação de Recursos Federais e Estaduais p/ apoio a produção rural

Apoio ao Escritório Local da EMATER

Apoio ao Pequeno Agricultor na Produção Rural

Apoio as Atividade de Agropecuária em geral

Manutenção do Matadouro Publico Municipal

Desapropriação de Área Urbana e Rural p/ Atividades Industriais

Incentivos a Implementação de Arranjos Produtivos Locais – APLS


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

São diretrizes, objetivos e metas de Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o exercício de 2014:

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Pagamento de Servidores

Encargos Previdenciários

Qualificação de Servidores e Professores

Aquisição e/ou Construção do Prédio da SEMED

Contribuição Patronal ao INSS - dos Servidores da

Elaboração do Plano de Ações articuladas da Educação Municipal - PAEM

Realização de Campanhas em Defesa dos Direitos Humanos de Pessoas c/ Deficientes, Homossexuais, Afro descendes, Indígenas e Mulheres

Realização de Pesquisa de Campo p/ Identificar áreas c/ Incidência de População Afro indígena

Implementação e Manutenção do Programa de Mobilidade Social pela Educação - PMSE

Ampliação e Manutenção da Rede de Informática da SEMED

Manutenção do PNAE - EJA

Manutenção do PNAE - Ensino Médio

Manutenção do PNAE (Alimentação Escolar)

Aquisição de Equipamentos p/ Escolas da Rede Municipal de Ensino



Aquisição de Mobiliário p/ Rede Municipal de Ensino

Manutenção de Alojamento p/ Professores de Fora do Domicilio no Espaço Rural

Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

Reformulação e Avaliação do Desempenho Curricular do Município

Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

Aquisição de Kits de Primeiros Socorros para as Escolas da Rede Municipal

Aquisição de Quadros Magnéticos para as Escolas da Municipais

Contratação de Profissional Especializado p/ Trabalhar a Relação Escola, Comunidade e Qualificação Profissional

Inclusão da Rede Municipal na Educação Digital

Realização de Diagnostico do Numero de Crianças, Jovens e Adultos fora da Escola

Criação e Manutenção do Fórum Permanente de Educação

Implantação e Manutenção de Sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação do Rendimento Educacional da Rede de Ensino

Manutenção do Ensino Fundamental de 9 Anos e Ciclos

Aquisição de Material de Apoio Pedagógico

Criação e Manutenção de Escolas Afro indígenas

Criação e Manutenção de Escolas em áreas Quilombolas

Elaboração, Reformulação e Avaliação de Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas

Promoção da Educação Continuada de Profissionais .p/ Trabalhar os Eixos Inclusão, Diversidade, Meio Ambiente, Criança e Adolescentes

Aquisição de Veiculo p/ o Transporte Escolar

Manutenção do PNATE (lanchas, Voadeiras, barcos escolares)

Construção e/ou Aquisição do Centro de Referência de Formação Continuada



Manutenção de Centro de Referência de Formação Continuada

Implantação e Manutenção do Programa de Educação e Conscientização Ambiental - PRO-AMBIENTAL

Implementação e Manutenção do Programa de Integração Digital na Escola – PIDE

Adaptação de Unidades Escolares p/ Acesso de alunos com Deficiência

Aquisição de Kits escolares p/ Educação Inclusiva

Construção, Aquisição e Manutenção de Centro de Referência Educacional de Educação Inclusiva

Manutenção dos Conselhos Vinculados a SEMED

Manutenção de Parcerias p/ Funcionamento do Ensino Médio

Implantação e Manutenção da Educação Profissional Tecnológica Articulada

Ofertar Cursos e Oficinas de Educação Profissional em Diferentes Áreas

Construção e/ou Aquisição da Casa do Estudante em Melgaço, Breves e Belém

Manutenção das Casas de Estudantes

Manutenção do PNAE - Pre-Escolar

Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar p/ Educação Infantil

Manutenção do PDDE

Manutenção do Salário Educação



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

São diretrizes, objetivos e metas do FUNDEB, para o exercício de 2014:

Manutenção Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

Manutenção do apoio ao Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 60%.

Manutenção do apoio ao Ensino Infantil – FUNDEB 40%

Manutenção do ensino supletivo EJA

Manutenção do Ensino Médio

Formação Continuada de Profissionais do Ensino Fundamental

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Escolas de Ensino Fundamental

Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

Aquisição de Mobiliário p/ Rede Municipal de Ensino

Criação de Laboratório de Informática

Implementação Construção de Salas de Leitura

Manutenção. de Laboratório de Informática

Manutenção de Salas de Leitura

Aquisição de Quadros Magnéticos para as Escolas Municipais

Aquisição de Equipamentos p/ Escolas de Educação Infantil

Construção, Ampliação. e Reforma de Unidades Escolares p/ Educ. Infantil


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

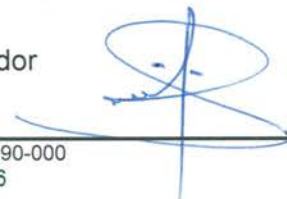
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

35

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

São diretrizes, objetivos e metas de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para o exercício de 2014:

- Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
- Pagamento de Servidores
- Pagamento dos Encargos Previdenciários dos Servidores
- Construção do Complexos Poliesportivo Municipal
- Aquisição de Equipamentos de Ginastica p/ Praças e Complexos Esportivos
- Manutenção da Liga Esportiva Municipal
- Manutenção do Estádio de Futebol e Quadras de Esportes
- Manutenção do Complexo Poliesportivo Municipal
- Reforma, Ampliação e Manutenção de Ginásio de Esportes
- Implantação e Manutenção da Copa Cidade de Melgaço de Futebol
- Implantação e Manutenção do Campo dos Funcionários Públicos
- Implantação e manutenção do Projeto Bom de Bola-Bom de Escola
- Manutenção da Participação do Município em Atividades Esportivas Intermunicipais
- Manutenção de obras Recreativas e Esportivas
- Implantação e Manutenção da Copa Amigos de Melgaço
- Implantação e Manutenção do Copão Rural de Futebol – CRUF
- Manutenção do Torneio do Trabalhador





Construção de Obras Recreativas e Esportivas

Construção de Parques Ecológicos do Tipo Multiuso c/ Equipamentos

Implantação e Manutenção do Projeto - A Praça é Nossa - Domingos Alegres

Implantação e Manutenção do Projeto - Sábado no Bosque

Implantação Manutenção do Projeto - Passeio Ecológico

Manutenção de Parques Ecológicos

Manutenção do setor de Desporto e Lazer


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

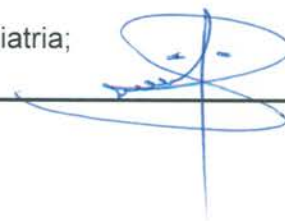
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São diretrizes, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para o exercício de 2014:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Pagamento de Servidores
- Pagamento dos Encargos Previdenciários dos Servidores
- Reforma, Ampliação ou Construção da Sede da SEMSA;
- Reformulação e Monitoramento do Plano Municipal de Saúde;
- Treinamento, Capacitação, Qualificação e Formatura de Profissionais p/
Operacionalização dos Sistemas de Informação e Programas de Saúde;
- Capacitação de Profissionais da Área de Enfermagem;
- Capacitação de Conselheiros Municipais;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Aquisição de Equipamentos Odontológicos c/ Compressor;
- Implantação e Manutenção do Programa de Ortese e Protese;
- Aquisição de Meios de Transporte p/ o EACS;
- Aquisição de Embarcação p/ as UESF - Meio Rural;
- Reforma e Adequação do Centro de Saúde;
- Manutenção do Centro de Saúde;
- Construção de Área de Lazer p/ o CAPS;
- Contratação de Profissional Especializado em Psiquiatria;





Manutenção do CAPS;

Aquisição de Mesas Ginecológicas;

Prevenção e Controle do Câncer e Assistência Oncológica;

Manutenção do Programa de Triagem Neonatal;

Construção e/ou Aquisição da Casa Saúde da Mulher;

Manutenção do Programa Saúde da Mulher;

Construção e/ou Aquisição da Casa de Parto;

Aquisição de Equipamentos p/ Casa de Parto;

Manutenção da Casa de Parto;

Manutenção do Programa de Prevenção e Tratamento do Câncer de Mama;;

Realização de Mamografia;

Aquisição de Veículos Fluviais e Terrestres p/ SEMSA;

Aquisição de Equipamentos para Unidades e Postos de Saúde;

Construção de Unidades e Postos de Saúde;

Informatização das Unidades Públicas de Saúde;

Manutenção dos veículos fluviais e Terrestres da SEMSA;

Manutenção de Unidades e Postos de Saúde;

Implantação e Manutenção de Casas de Apoio - Breves e Belém/Pa;

Aquisição de Aparelhos de Hematologia;

Reestruturação da Sala de Parto;

Implantação e Manutenção dos Serviços de Radiologia Clínica;

Implantação e Manutenção dos Serviços de Ultrassonografia;

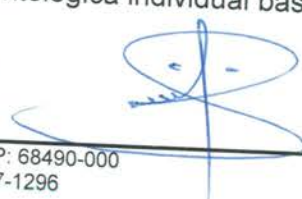


- Manutenção dos Serviços de Patologia Clínica;
- Ampliação da rede de recursos humanos na área de saúde de nível superior;
- Ampliação de recursos humanos na área de saúde nível médio;
- Implantação do PROAME-Programa de Amamentação e Apoio Alimentar as Mães;
- Manutenção de Ações de Assistência Alimentar e Nutricional;
- Manutenção do Programa Bolsa Alimentação;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

São diretrizes, objetivos e metas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o exercício de 2014:

- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção do Piso de Atenção Básico – PAB;
- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF;
- Compensação das Especificidades Regionais;
- Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica;
- Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR;
- Manutenção do Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de Vigilância Sanitária;
- Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS
- Incentivo a Construção de Academias de Saúde;
- Pagamento de Servidores
- Pagamento dos Encargos Previdenciários dos Servidores
- Manutenção da Assistência Odontológica individual básica e ampliada a população
- Formação Continuada dos ACS





Manutenção das Estratégias de Agentes Comunitários

Construção de Alojamento p/ Equipes do PSF - Meio Rural

Implantação de Núcleo de Apoio a Estratégia Saúde da Família - NASF

Implantação e Manutenção de Salas de Vacinação - ESF Rural

Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família

Aquisição de Equipamentos p/ Atenção Básica Integrada a Saúde da Mulher - ABSM

Contratação de Profissional Especializado no Atendimento a ABSM

Prevenção e controle de doenças crônico-degenerativas

Manutenção do Programa de Controle e Tratamento das DST's

Promoção de Campanhas de Orientação e Prevenção de DST/AIDS

Manutenção do Programa de Triagem Neonatal

Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil

Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica

Manutenção de Unidades e Postos de Saúde

Manutenção das Ações de Atenção Básica à População

Manutenção do Programa Brasil Sorridente

Manutenção do Programa de Imunização

Prevenção e Controle de Hanseníase e Outras Dermatoses

Prevenção e Controle das Doenças Imuno-preveníveis

Prevenção e controle de tuberculose e outras pneumonias

Manutenção do Programa Educação em Saúde – IEC

Manutenção do Programa Planejamento Familiar



- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
- Implantação e Manutenção de Casas de Apoio - Breves e Belém/Pa
- Aquisição de Aparelhos de Hematologia
- Adesão ao Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento - PHPN
- Reestruturação da Sala de Parto
- Implantação e Manutenção do Serviços de Radiologia Clinica
- Implantação e Manutenção do Serviços de Ultrassonografia
- Manutenção do Serviços de Patologia Clinica
- Implantação e Manutenção da Gestão Plena de Media e Alta Complexidade Hospitalar - AIH's
- Implantação e Manutenção. de Assistência Hospitalar/Internação de Media e Alta Complexidade
- Ampliação da rede de recursos humanos na área de saúde de nível superior
- Ampliação de recursos humanos na área de saúde nível médio
- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária Geral
- Aquisição de Meio de Transporte p/ o Programa de Vigilância Epidemiológica/Sanitária
- Implantação do PROAME-Programa de Amamentação e Apoio Alimentar as Mães
- Manutenção de Ações de Assistência Alimentar e Nutricional
- Manutenção do Programa Bolsa Alimentação


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

42

SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

São diretrizes, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTPS, para o exercício de 2014:

- Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social;
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
- Pagamento de Servidores
- Pagamento dos Encargos Previdenciários dos Servidores
- Aquisição de Equipamentos p/ Brinquedoteca
- Criação e Manutenção do Sistema Municipal de Emprego e Renda – SIME
- Implantação e Manutenção da Brinquedoteca
- Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Manutenção do Conselho da Mulher
- Criação e Aquisição da Casa do Trabalhador
- Criação e Manutenção da Casa dos Conselhos
- Criação e Manutenção do Plantão Social
- Implementação e Manutenção do Comitê de Combate. ao Sub-registro
- Implantação e Manutenção de Casas de Apoio ao Ribeirinho
- Manutenção da Casa do Trabalhador
- Manutenção de Grupos de Geração de Renda
- Acesso a Serviço de Promoção da Cidadania



Capacitação dos Conselheiros Municipais

Reformulação e Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social

Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São diretrizes, objetivos e metas do Fundo Municipal de assistência Social de Melgaco - FMASM, para o exercício de 2014:

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Apoio financeiro e técnico para amparo social dos idosos junto ao INSS

Construção e/ou Aquisição do Espaço de Atendimento ao Idoso

Criação e Manutenção do Conselho do Idoso

Implantação do Programa de Recreação, alfabetização, Trabalhos Manuais e Lazer do Idoso

Implantação e Manutenção do Grupo de Apoio ao Idoso – GAI

Manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social a Pessoa Idosa

Manutenção do BPC – LOAS

Assistência ao Deficiente Doação de Cadeiras de Rodas

Criação e Manutenção do Conselho da Pessoa c/ Deficiência

Implantação e Manutenção de Ações de Cidadania p/ Pessoas c/ Deficiência

Implantação e Manutenção do Programa de habilitação reabilitação e integração do deficiente

Manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social a Pessoa c/ Deficiência

Criação e Manutenção do Conselho da Juventude

Implantação e Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Espaço



Urbano

Implantação e Manutenção de Ações Socioeducativas e de Convencia p/ Crianças e Adolescentes

Implantação e Manutenção do CREAS Municipal

Implantação e Manutenção de pratica de Liberdade Assistida

Implantação e Manutenção de Pratica de Prestação de Serviços a Comunidade

Implantação Manutenção do Núcleo de Atividades Socioeducativas – NUS

Implantação e Manutenção do Serviço Municipal de Abrigamento

Implantação e Manutenção do Plano Combate a Exploração Sexual

Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Espaço Rural

Manutenção do Pro-jovem Adolescente

Aquisição do CRAS-Barco

Construção de Casas Populares

Reforma de Unidades habitacionais para famílias Carentes

Apoio ao Programa Nacional de Documentos do Trabalhador Rural- PNDTR

Criação e Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentação – PAA

Manutenção da Atenção Integral a Famílias Carentes em Vulnerabilidade Social

Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF

Manutenção do Programa Bolsa Família

Manutenção do CRAS e CRAS – Barco


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

45

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

São diretrizes, objetivos e metas de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, para o exercício de 2014:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Pagamento de Servidores
- Encargos Previdenciários
- Aquisição de Instrumentos. p/ Banda de Musica/Marcial do Município
- Aquisição de Meio de Transporte p/ o Projeto Biblioteca Ambulante
- Construção e/ou Aquisição da Casa da Cultura
- Construção e/ou Aquisição da Sede p/ Biblioteca Pública
- Aquisição e Manutenção de Instrumentos para a Banda de Fanfarra
- Aquisição de Acervo p/ Espaços e Projeto de Leitura
- Manutenção da Banda de Musica/Marcial e Escolar de Musica do Município
- Manutenção da Casa da Cultura
- Manutenção do Projeto Biblioteca Ambulante
- Manutenção da Biblioteca Municipal
- Aquisição e/ou Construção da Secretaria de Cultura do Município
- Apoio as Manifestações Culturais
- Apoio p/ Festividades Cívicas e comemorações do Município



- Criação do Fundo Municipal de Cultura
- Criação e Manutenção do Conselho de Cultura
- Implantação e Apoio ao Mapeamento das Diversidades Culturais
- Manutenção do Fundo Municipal de Cultura


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

47

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E TERRAS PATRIMONIAIS.

São diretrizes, objetivos e metas de Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Terras Patrimoniais - SEMOTT, para o exercício de 2014:

Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Terras Patrimoniais

Manutenção do Setor de Transportes

Pagamento de Servidores

Pagamento dos Encargos Previdenciários dos Servidores

Construção de Meios-fios, Passagens, Sarjetas e Galeria de águas pluviais

Construção de Cemitérios Públicos

Manutenção e Regularização de Cemitérios Públicos – Espaço Urbana/Rural

Aterro e Urbanização da Via de Acesso ao Porto Moconha, com Obras de artes e Meios Fio

Construção de Praças

Construção de Parques e Jardins

Aquisição e Manutenção de Equipamentos, Materiais Permanentes, e Utilitários em Geral

Aquisição de Equipamentos de Coleta e Incineração de Lixo

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Ampliação e Manutenção da iluminação Pública

Revitalização de Praças e Praias

Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Dragagem e Limpeza de Galerias de águas pluviais, rios e riachos

Canalização de córregos, Urbanos



Construção e Ampliação e Melhoria dos Serviços de Tratamento e Abastecimento de água

Construção e Ampliação ou Melhoria de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário

Manutenção do Saneamento Básico em Geral

Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana

Construção e Ampliação da rede de energia elétrica Rural

Pavimentação e Sinalização de Vias Urbanas

Construção Casas Populares

Implantação de Programa de Orientação em Saneamento às População Ribeirinhas

Construção de Galerias de Águas Pluviais

Elaboração e Execução de Projetos para Utilização e Preservação das Águas

Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Portos e Trapiches Municipais

Reforma, Ampliação e Manutenção do Terminal Hidroviário de Melgaço

Construção do Aeroporto Municipal

Manutenção do Aeroporto Municipal

Abertura e/ou Reabertura e Ampliação de Estradas Vicinais

Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros nas estradas vicinais

Aquisição de Equipamentos, Ferramentas e Utensílios de Oficina

Manutenção de Estradas Vicinais

Ampliação da Frota Rodoviária e Fluvial do Município


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

49

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

São diretrizes, objetivos e metas de Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, para o exercício de 2014:

Manutenção da SEMMA

Implantação e Manutenção das políticas de educação ambiental

Contratação e Form. Cont. do Corpo Técnico da SEMMA

Construção e Manutenção de Viveiros em Comunidades Rurais

Implantação e Desenvolvimento de Estudo sobre Mananciais, Nascentes e Cursos d'agua

Implantação e Desenvolvimento de Estudo sobre Nascentes e Matas Ciliares em Áreas de Preservação Permanente

Implantação de Projetos de Recomposição das Nascentes e das Matas Ciliares nas Áreas de Preservação Permanente

Aquisição de Meio de Transporte para SEMMA

Construção e/ou Aquisição da Sede da SEMMA

Aquisição de Equipamentos e Softwares p/ Criação do SIG

Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ SEMMA

Capacitação de Conselheiros Municipais de Meio Ambiente

Construção e manutenção de Viveiro p/ EAM

Construção e Manutenção de Sala Verde Informativa. à EAM

Criação de Áreas de Conservação Preservação (APA's) e Reservas Extrativistas



(RESEX's)

Criação de Programas Agroextrativistas (PAE'S) em Parceria c/ INCRA

Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Desenvolvimento de Projetos à Destinação do Lixo

Elaboração de Plano Municipal de Gestão Interna de Resíduos Sólidos

Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo

Implantação e Manutenção do Sistema Municipal de Regulação do Setor de Saneamento

Implantação de Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitário de Uso Múltiplo nas Comunidades

Implantação e Desenvolvimento de Projetos de Apoio as Ações de turismo Ecológico no Município

Manutenção dos Programas relacionados ao Meio Ambiente

Promover a regularização Fundiária de Áreas Comunitárias

Realização de Oficinas de Reciclagem e Reaproveitamento de Resíduos Sólidos

Realizar o Ordenamento Territorial/Microzoneamento

Ecológico Econômico

Reforma e Monitoramento do Plano Municipal de Meio Ambiente

Revitalização e Ordenamento Paisagístico da Cidade

Implantação e Manutenção do Sistema de combate a erosão

Implantação e Desenvolvimento de Estudos de Impacto Ambiental

Implantação de Projetos de Recuperação da Área do Lixão


ADIEL MOURA DE SOUZA

Prefeito Municipal



ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2014

51

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

São diretrizes, objetivos e metas da Reserva de Contingência, para o exercício de 2014:

Reserva de Contingência.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal